



REGULAMENTO DE PROJETO DE EXTENSÃO¹ **UNICALDAS – FACULDADE DE CALDAS NOVAS**

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Extensão Universitária é uma ação educativa, cultural e científica que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, possibilita a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, baseando-se na interlocução entre saberes, conseqüentemente a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora desse processo dialético de teoria/prática/ reflexão/prática, a Extensão Universitária é interdisciplinar favorecendo a visão integrada de todas as dimensões da realidade social.

Art. 2º - A Extensão Universitária terá como objetivos:

- I – estimular a vivência social, política e profissional do corpo docente, discente e funcionários através de ações interdisciplinares, interdepartamentais, interinstitucionais, solidárias e co-participativas entre a universidade e população;
- II – contribuir para reformulações nas concepções e práticas curriculares;

¹ Este regulamento foi adaptado do regulamento de programas e projetos de extensão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFP)

III – realimentar o ensino e a pesquisa, contribuindo para a reflexão crítica de concepções e práticas curriculares e para a sistematização do conhecimento produzido;

IV – dinamizar o exercício profissional concreto, em função das exigências da realidade, indispensável na formação do cidadão;

V – promover atividades acadêmicas que contribuam na formação inicial e continuada do profissional cidadão;

VI – estabelecer mecanismos de integração entre os saberes locais e o conhecimento científico, visando produzir os conhecimentos resultantes do confronto com a realidade acadêmica, a partir da permanente articulação entre teoria e prática;

III – participar no processo de desenvolvimento da sociedade, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos que atendam aos interesses e necessidades das comunidades.

VIII – democratizar o conhecimento científico possibilitando a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;

IX - apoiar as propostas de caráter social, cultural e artístico que visem à ação educativa e ao desenvolvimento local, regional e nacional;

XIII - fortalecer as iniciativas de parcerias com órgãos públicos e empresas privadas bem como o desenvolvimento de projetos interinstitucionais;

XVI - captar recursos financeiros de acordo com as instruções normativas e editais publicados;

XVII - propor aos conselhos da instituição a aplicação de recursos orçamentários para o fomento da extensão;

Parágrafo Único - A institucionalização da Extensão Universitária deve atender às necessidades locais, da região e do Estado, enfatizando-se as questões sócio-econômicas, educacionais, ambientais, histórico-culturais e políticas, tendo sempre em vista a contextualização nacional e internacional da Universidade.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º - Os programas e projetos obedecem às seguintes definições:

I - serão considerados programas o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos e apoio tecnológico), de ação continuada de no mínimo 4 (quatro) anos, integrando preferencialmente as ações de extensão, pesquisa e ensino, de caráter orgânico-institucional, voltados a um objetivo comum;

II - serão considerados projetos as ações processuais e específicas, com duração determinada de até cinco meses, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam servidores, discentes, e a comunidade.

CAPÍTULO III DA INICIATIVA, PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 4º - Todos os programas e projetos serão propostos individualmente ou em grupos, aprovados inicialmente pela chefia imediata, ao qual o coordenador proponente estiver lotado, e encaminhado ao (à) Coordenador(a) de Extensão da instituição atendendo ao Núcleo de Extensão: Saúde e Meio Ambiente; Cultura e Comunicação; Educação e Direitos Humanos; Trabalho, Tecnologia e Produção.

Parágrafo 1º - Poderão participar de programas e projetos, os servidores da UNICALDAS – Faculdades de Caldas Novas, de acordo com regulamentação própria.

Parágrafo 2º - Cada programa e/ou projeto deverá ter 01 (um) coordenador proponente.

Parágrafo 3º - Na impossibilidade da condução do programa e/ou projeto pelo coordenador proponente, este ficará responsável pela indicação de um novo coordenador que deverá dar sequência a ação.

Art. 5º - Os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da UNICALDAS – Faculdades de Caldas Novas poderão participar dos programas e/ou projetos como atividade complementar ao ensino e/ou pesquisa, quando participarem do curso completo e com 70% de frequência.

Art. 6º - Caberá ao coordenador proponente do programa e/ou projeto:

- I - apresentar a proposta do programa e/ou projeto;
- II - buscar a articulação do programa e/ou projeto com outras ações desenvolvidas na comunidade interna e externa;
- III - informar, ao (à) Coordenador(a) de Extensão competente, após aprovação da proposta, quaisquer alterações ocorridas (cancelamento, mudança de equipe, alteração de cargas horárias, locais de atuação, cronograma e outras);
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes e servidores envolvidos;
- V - acompanhar a participação dos profissionais externos a UNICALDAS – Faculdades de Caldas Novas envolvidos no programa e/ou projeto;
- VI - encaminhar o Relatório Parcial das ações de extensão ao (à) Coordenador de Extensão da instituição, a cada 06 (seis) meses, a partir do início do programa e/ou projeto e Relatório Final até 30 (trinta) dias após o seu término;
- VII - divulgar resultados (parciais e/ou finais) do programa e/ou projeto preferencialmente na Semana Científica, Jurídica e Cultural e/ou de Extensão, da UNICALDAS – Faculdades de Caldas Novas e, ainda, em demais eventos de extensão e/ou publicações acadêmicas.

Art. 7º - O coordenador proponente do programa e/ou projeto poderá solicitar à Coordenação do Curso, a mudança do projeto para programa, respeitando o trâmite estabelecido por este regulamento.

Parágrafo 1º - Para a proposição a que se refere este artigo deverão ser considerados, entre outros, os seguintes requisitos, via comprovação:

- I - a abrangência e relevância do projeto;
- II - os resultados relevantes após 02 (dois) anos de execução;
- III - o interesse institucional.

Parágrafo 2º - O programa será objeto de acompanhamento pelo(a) Coordenador(a) de Extensão da instituição.

Parágrafo 3º - Quando houver a inclusão de outros projetos no programa estes deverão ser aprovados pelos Coordenadores dos cursos e pelo(a) Coordenador(a) de Extensão da instituição.

Art. 8º - O programa e/ou projeto só poderá ser iniciado após a aprovação do (a) Coordenador(a) de Extensão da instituição.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 9º - As propostas e relatórios de programa e/ou projeto serão elaborados, pelo coordenador, conforme formulários próprios, disponibilizados pelo Coordenador(a) de Extensão da instituição.

Art. 10 - As propostas de programa e/ou projeto, após análise pelo Coordenador(a) de Extensão e Coordenadores dos cursos serão aprovadas, de acordo com sua especificidade.

Parágrafo Único – Após a aprovação, as propostas deverão ser arquivadas na Coordenação de Extensão da instituição.

Art. 11 - A aprovação da reedição de programa e/ou projeto de Extensão obedecerá ao trâmite estabelecido no Artigo 9º, mediante apresentação de proposta.

Art. 12 - O relatório final da ação de Extensão deverá ser aprovado pelo Coordenador(a) de Extensão e Coordenadores dos cursos.

Parágrafo 1º - Em se tratando de apresentação em eventos e/ou publicações acadêmicas, o relatório final deverá vir acompanhado da comprovação do aceite de divulgação ou divulgação efetiva dos resultados da ação de Extensão.

Parágrafo 2º - Após a aprovação, os relatórios deverão ser arquivados na Coordenação de Extensão da instituição.

CAPÍTULO V DA COMPROVAÇÃO

Art. 13 - Os participantes de programa e/ou projeto de extensão terão direito a Certificado, de acordo com a regulamentação própria, emitido pela Coordenação de Extensão, conforme dados fornecidos nos relatórios parcial e/ou final.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Extensão e encaminhados para decisão da Direção da instituição e Coordenações de curso, ouvidos os órgãos interessados.

Art. 15 – O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Direção da instituição na data de sua publicação na página eletrônica da UNICALDAS – Faculdades de Caldas Novas.

Caldas Novas, 11 de fevereiro de 2016